



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
ESTEIRAS ELÉTRICAS E BICICLETAS
ERGOMÉTRICAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA CENTER CICLO LTDA.**

PROCESSO Nº 00140.000271/2010-41

CONTRATO Nº 152/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTER CICLO LTDA**, CNPJ nº 00.715.344/0001-87, com sede na QS 03, Lote 01, Lojas 81/82, CEP: 71.953-000, Taguatinga/DF, telefax nº (61) 3352-9999, neste ato representada pelo Senhor **RÔMULO COELHO LINHARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.104.580 – SSP/DF, e do CPF nº 469.168.736-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 63/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000271/2010-41, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras elétricas e bicicletas ergométricas do Setor de Preparação Física, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 63/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes neste Contrato.

2) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto - Setor de Preparação Física da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Norte em Brasília/DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, durante o período de cobertura e na frequência determinada neste Contrato.

2.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.



- 2.2) Realizar manutenção preventiva a cada 20 (vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 2.3) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 3) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação de serviço de manutenção corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.
- 3.1) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.
- 4) Prestar, quando da manutenção corretiva, garantia dos serviços pelo prazo de **3 (três) meses** e peças pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.
- 5) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 17h, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 5.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para sua conclusão é de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo melhor juízo para casos de maior complexidade da manutenção a ser realizada.
- 5.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
- 5.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está originalmente localizado.
- 5.4) As manutenções corretivas, se realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a **CONTRATANTE**.
- 6) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **CONTRATANTE**, em caso de trocas de peças, reservando-lhe o direito a **CONTRATANTE** de adquiri-las de outro fornecedor, mediante processo licitatório.
- 6.1) As peças deverão ser novas e originais, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
- 6.2) Seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento.
- 7) Havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE** a retirada do aparelho a ser reparado ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 9) Substituir as peças ou qualquer material danificado por técnicos, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 10) Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços.
- 11) Fornecer além da mão de obra, todo material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvios de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixado no local dos serviços durante sua execução.
- 12) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 16) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.
- 17) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE**, exclusivamente, para execução dos serviços.
- 2) Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto dos equipamentos.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Manter os equipamentos em adequadas condições de trabalho.
- 5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE	QDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ (ATÉ 31/12/2010)
01	ESTEIRAS ELÉTRICAS, MOTOR 2HP BLINDADO, AMORTECIMENTO SILENCIOSO, REGULAGEM DE ALTURA DE 0 A 5 GRAUS DE INCLINAÇÃO. MARCA – MOVIMENT MODELO LX – 160	04	62,50	250,00	1.250,00
02	BICICLETAS ERGOMÉTRICAS, ELETROMAGNÉTICAS, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, DE CARGA (PESO), QUEIMA DE CALORIAS, RPM, FREQUÊNCIA CARDÍACA MARCA: MOVIMENT MODELO – BC 2600	06	33,00	198,00	990,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$				448,00	2.240,00
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS R\$ (FIXO)					6.593,00
VALOR GLOBAL R\$ (SERVIÇOS + PEÇAS)					8.833,00



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 8.833,00 (oito mil e oitocentos e trinta e três reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947, e das seguintes Naturezas das Despesas:

- 339039 - Serviços: **R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais).**
339030 - Peças: **R\$ 6.593,00 (seis mil e quinhentos e noventa e três reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima ou na inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


RÔMULO COELHO LINHARES
Center Ciclo Ltda



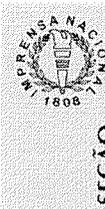
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N.º 169

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de setembro de 2010



SEÇÃO 3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	65
Ministério da Integração Nacional.....	86
Ministério da Justiça.....	89
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	91
Ministério da Previdência Social.....	92
Ministério da Saúde.....	96
Ministério das Cidades.....	106
Ministério das Comunicações.....	108
Ministério das Relações Exteriores.....	111
Ministério de Minas e Energia.....	111
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	117
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	119
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	119
Ministério do Esporte.....	121
Ministério do Meio Ambiente.....	121
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	123
Ministério do Trabalho e Emprego.....	124
Ministério do Turismo.....	125
Ministério dos Transportes.....	125
Ministério Público da União.....	129
Tribunal de Contas da União.....	131
Poder Legislativo.....	132
Poder Judiciário.....	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	141
Ineditoriais.....	146

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 152/2010

N.º Processo: 00140.000271/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 00715344000187. Contratado: CENTER CICLO LTDA - EPP - Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras elétricas e bicicletas ergométricas do Setor de Preparação Física. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/2002. Vigência: 25/08/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$8.833,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900663. Fonte: 100000000 - 2010NE900664. Data de Assinatura: 25/08/2010.

(SICON - 01/09/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNALIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010090200001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 155/2010

N.º Processo: 00140.000449/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MAT - HOSPITALARES LTDA EPP - Objeto: Prestação de serviços de lavanderia. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/2002. Vigência: 31/08/2010 a 31/08/2011. Valor Total: R\$6.769,60. Fonte: 100000000 - 2010NE900684. Data de Assinatura: 31/08/2010.

(SICON - 01/09/2010) 110001-00001-2010NE900140

EXTRATO DE CONTRATO N.º 156/2010

N.º Processo: 00140.000449/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 07035440000123. Contratado: JOSE ANTONIO FERREIRA LIMA - Objeto: Prestação de serviços de lavanderia. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/2002. Vigência: 31/08/2010 a 31/08/2011. Valor Total: R\$97.992,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900683. Data de Assinatura: 31/08/2010.

(SICON - 01/09/2010) 110001-00001-2010NE900140

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 49/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa com vistas a aquisição de equipamentos audiovisuais. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 02/09/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2010 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$ 2,00 (dois reais), a ser recolhido no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida no site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001. Código Identificador: 18837-9, para aqueles que retirarem na Assessoria Técnica de Licitação, no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 e gratuito nos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDECE - 01/09/2010) 110001-00001-2010NE900140

ARQUIVO NACIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2010

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio tornam público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 12/2010. ADJUDICADO E HOMOLOGADO para a Empresa AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, Valortotal da Contratação: R\$ 50.000,00. Garantia de 36 (trinta e seis) meses. Serviços de Controle e eliminação de colônias de Cupins e formigas. Osautos encontram-se disponíveis aos interessados

KATIA SILVA DE CASTRO
Pregoeira

(SIDECE - 01/09/2010) 200014-00001-2010NE900083

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2/2010

Número do Contrato: 25/2009. N.º Processo: 00012000506200926. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (do-

ze) meses. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/1993. Vigência: 20/07/2010 a 19/07/2011. Valor Total: R\$1.264.005,38. Fonte: 100000000 - 2010NE900463. Data de Assinatura: 19/07/2010.

(SICON - 01/09/2010) 110197-00001-2010NE900036

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 38/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição com instalações de 40 (quarenta) aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT CASSETE para o CENSPAM ? CCG (Brasília), conforme especificações constantes do Termo de Referência ? Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 02/09/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: www.comprasnet.gov.br BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

ZAIRA PIRES FERREIRA
Pregoeira

(SIDECE - 01/09/2010) 110197-00001-2010NE900036

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2010

O Pregão Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, na forma da lei, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico n.º 13/2010. Empresa declarada vencedora: CONSULTOC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ n.º 06.952.344/0001-87, no valor de R\$ 14.875,63 anual.

LIDMAR SANTOS FORRES

(SIDECE - 01/09/2010)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104/2010

N.º Processo: 01180001064/2010. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de seleção pública para provimento de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos desta Agência Brasileira de Inteligência. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender a Portaria n.º 85, de 02 de março de 2010, do Ministério do Planejamento que autoriza a realização do concurso público. Declaração de Dispensa em 01/09/2010. GERALDO DANTAS DA SILVA - Diretor de Administração e Logística. Ratificação em 01/09/2010. WILSON ROBERTO TREZZA - Diretor-Geral da Abin. Valor: R\$ 1,00. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Valor: R\$ 1,00

(SIDECE - 01/09/2010) 110120-00001-2010NE900039

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2010

N.º Processo: 01180001394. Objeto: Inscrição de servidores no curso de formação de preços e aplicação de índices - reajustes e reequilíbrios nos Contratos da Administração Pública, em Brasília-DF Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atualização e capacitação dos servidores para o desempenho das atividades na COLICON Declaração de Inexigibilidade em 27/08/2010. GERALDO DANTAS DA SILVA - Diretor de Administração e Logística. Ratificação em 27/08/2010. WILSON ROBERTO TREZZA - Diretor-Geral. Valor: R\$ 3.496,50. Contratada: N.P. EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 3.496,50

(SIDECE - 01/09/2010) 110120-00001-2010NE900039

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.